



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 76, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Versão compilada

Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 266 de 9 de agosto de 2023.

~~Regulamenta o pagamento do Adicional de Qualificação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 130 A, I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos arts. 11 e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando as disposições dos arts. 14 e 15 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, RESOLVE:~~

~~Art. 1º O Adicional de Qualificação é destinado ao integrante das carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público portador de título, diploma ou certificado de ação de treinamento, de graduação ou de pós graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos deste regulamento.~~

~~Art. 2º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:~~

~~I— 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), ao portador de título de Doutor;~~

~~II— 10% (dez por cento), ao portador de título de Mestre;~~

~~III— 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), ao portador de Certificado de Especialização;~~

~~IV— 5% (cinco por cento), ao portador de diploma de curso superior;~~

~~V— 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento);~~

~~§ 1º Serão considerados para o pagamento dos adicionais previstos nos incisos I, II e IV apenas os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo~~



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Superior do Ministério Público da União:

~~§ 2º Para fins do adicional previsto no inciso III, serão considerados cursos de pós-graduação *lato sensu*, relacionados ou afins às atribuições do cargo efetivo, da função de confiança ou do cargo em comissão em que o servidor estiver investido, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Superior do Ministério Público da União.~~

~~§ 3º Os títulos de Doutor e de Mestre, aptos a gerar direito ao Adicional de Qualificação, são os resultantes de curso de pós-graduação *stricto sensu* relacionados ou afins às atribuições do cargo efetivo, da função de confiança ou do cargo em comissão em que o servidor estiver investido.~~

~~§ 4º O Adicional de Qualificação é devido ao portador de diploma de curso superior, em nível de graduação, quando não for requisito de escolaridade para o ingresso na respectiva carreira, sendo vedado o pagamento de referida vantagem com base na conclusão de curso superior, em nível de graduação diverso do exigido como habilitação específica.~~

~~§ 5º Os coeficientes de Adicional de Qualificação indicados no incisos I a IV deste artigo não poderão ser cumulados entre si.~~

~~§ 6º O Adicional de Qualificação somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso V do art. 2º deste regulamento.~~

~~§ 6º Nos casos dos aposentados e pensionistas, os cursos de nível superior somente poderão ser concedidos para fins de adicional de qualificação, bem como considerados nos cálculos dos proventos e das pensões, se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 3º Os percentuais estabelecidos no art. 2º, I a IV, são devidos a partir da averbação ou da apresentação do título, diploma ou certificado.~~

~~§ 1º Serão aceitos, uma única vez, a fim de resguardar efeitos financeiros retroativos à sua apresentação na área de gestão de pessoas, os seguintes documentos provisórios:~~



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~I — certificado ou declaração de colação de grau ou diplomação, para cursos de graduação ou sequenciais de formação específica;~~

~~II — certidão ou declaração de conclusão de curso de especialização, em que conste expressamente a duração do curso e o título do trabalho de conclusão apresentado; e~~

~~III — certidão ou declaração de conclusão de curso de especialização, que conste expressamente a data de conclusão, a carga horária e o título do curso; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022](#))~~

~~IV — ata de defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, em que conste expressamente a aprovação, sem ressalvas, do servidor.~~

~~§ 2º Os efeitos de que tratam o parágrafo anterior somente ocorrerão se a entrega do título, diploma ou certificado, condição imprescindível para a concessão do adicional, se der no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação do documento provisório.~~

~~§ 3º Caso não seja observado o prazo fixado no parágrafo anterior, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da entrega do título, diploma ou certificado.~~

~~Art. 4º O Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento, previsto no inciso V do art. 2º desta Portaria, será pago aos integrantes das carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, incidindo sobre os vencimentos básicos e será concedido à base de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).~~

~~§ 1º Considerar-se-ão, para fins de pagamento do adicional referido no caput, apenas as ações de treinamento custeadas ou promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e as realizadas às expensas do servidor, voltadas para aperfeiçoamento profissional, observadas as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou de função de confiança.~~

~~§ 1º Considerar-se-ão, para fins de pagamento do Adicional referido no caput, apenas as ações de treinamento custeadas ou promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e as feitas às expensas do servidor por pessoas jurídicas, voltadas para o aperfeiçoamento das competências técnicas necessárias para o cargo efetivo ou exercício das atividades no setor de lotação, do cargo em comissão ou de função de confiança, desde que~~



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~sejam feitas após o início do exercício no cargo das carreiras de servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, observados os seguintes termos:~~

~~I— qualquer coeficiente somente será concedido a partir da apresentação do certificado ou da declaração de conclusão do treinamento;~~

~~II— para resguardar efeitos financeiros retroativos à data de conclusão da última ação de treinamento que totalizou o conjunto de 120 (cento e vinte) horas e subsidiou a concessão do coeficiente, o certificado ou declaração correspondente deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da data de conclusão da referida ação.~~

~~§ 3º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas poderão ser consideradas para nova concessão, desde que utilizadas nos quatro anos seguintes ao da última concessão.~~

~~§ 4º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 5% (cinco por cento) será registrado nos assentamentos funcionais ou em sistema próprio, produzindo efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro coeficiente concedido.~~

~~§ 4º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 5% (cinco por cento) será registrado nos assentamentos funcionais ou em sistema próprio, produzindo efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro coeficiente concedido, limitados ao período que restar para completar 4 (quatro) anos da conclusão da última ação que ensejou a totalização do conjunto de 120 (cento e vinte) horas.~~
~~[\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 5º Os percentuais de Adicional de Qualificação decorrentes de ações de treinamento regularmente concedidos antes da publicação da Lei nº 13.316/2016, serão percebidos pelo período remanescente da concessão, observados os novos coeficientes estabelecidos para cada conjunto de 120 (cento e vinte) horas.~~



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 6º ~~Na hipótese de percepção do percentual de 3% (três por cento), com base na legislação vigente até 20 de julho de 2016, o último coeficiente concedido ficará com os efeitos financeiros suspensos até a decadência do primeiro coeficiente concedido.~~

§ 7º ~~As ações de treinamentos feitas às expensas do servidor devem ser apresentadas em até seis meses após a data de conclusão da referida ação. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

§ 8º ~~Decorrido o prazo do § 7º, a ação não será considerada para fins de Adicional de qualificação. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

Art. 4º ~~A Deverão constar no certificado ou declaração de conclusão da ação de treinamento feita às expensas do servidor: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

I— nome do evento; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)

II— nome do servidor; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)

III— datas de início e de término; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)

IV— carga horária. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)

§ 1º ~~Caberá ao interessado providenciar documentação complementar caso falte algumas das informações constantes nos incisos de I a IV do caput deste artigo. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

§ 2º ~~Cabe à área competente pela gestão do Adicional de Qualificação, caso entenda necessário, solicitar ao servidor a tradução para a língua portuguesa por tradutor público juramentado de certificados decorrentes de ações de treinamento emitidos em língua estrangeira ou declarações na língua portuguesa emitidas pela instituição promotora da ação. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

Art. 4º ~~B Não serão consideradas para fins da percepção do Adicional de Qualificação as seguintes ações de treinamento e desenvolvimento feitas às expensas do servidor: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~I— cursos de educação profissional técnica de nível médio, curso de formação para ingresso em outros órgãos ou entidades, horas em estágio, cursos de graduação ou pós-graduação, cursos incompletos, cursos preparatórios para concurso, cursos para o exame da Ordem dos Advogados do Brasil— OAB, cursos para a carreira da magistratura e disciplinas ou matérias isoladas de curso que venha a ser averbado após sua conclusão; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~II— ações de treinamento que foram utilizadas como requisito para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS); [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~III— ações de treinamentos, na modalidade a distância, que contemplem carga horária diária superior a 24 (vinte e quatro) horas. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 4º C As participações em comissões ou similares, reuniões de trabalho, visitas técnicas, atuação como instrutor interno não serão consideradas para fins de percepção do Adicional de Qualificação. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 4º D Será considerada, para fins de Adicional de qualificação, a carga horária máxima de 100 (cem) horas por curso feito às expensas do servidor. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 5º Os documentos necessários à concessão da vantagem tratada nesta Portaria poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade responsável por seu recebimento, à vista do original.~~

~~Art. 5º Os documentos necessários à concessão da vantagem tratada nesta Portaria deverão ser apresentados em formato eletrônico, com autenticidade e exatidão das informações declarada pelo próprio servidor, observadas as penalidades previstas em lei. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 5º A Consideram-se válidos, para efeito de percepção do Adicional de Qualificação, independentemente das atribuições desempenhadas pelo servidor, cursos nas áreas de: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~I— Direito; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~II— Gestão/Administração Pública e Geral; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~III— Gestão Ambiental/Sustentabilidade; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~IV— Gestão de Pessoas, Psicologia Organizacional; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~V— Língua Brasileira de Sinais— LIBRAS, Língua Portuguesa, Línguas Estrangeiras e Redação Oficial; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~VI— Aplicativos de Informática e sistemas corporativos; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~VII— Educação corporativa; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~VIII— Ética; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~IX— Gestão Documental; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~X— Comunicação Organizacional; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~XI— Secretariado e Cerimonial; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~XII— Responsabilidade Social, Raça, Gênero e Diversidade; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~XIII— Relações Internacionais; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~XIV— Ciências Políticas, Sociologia e Políticas Públicas; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~XV— Contabilidade Pública e Auditoria; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~XVI— Estatística. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 5º B A análise de ações de treinamento e/ou pós graduação em áreas que não estejam relacionadas no art. 5º A e que gerem dúvidas quanto à correlação ao cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança será feita pela SGP. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 5º C A área competente pela gestão do Adicional de Qualificação poderá solicitar documentação complementar sempre que entender necessário para análise da concessão do Adicional. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 5º D Os cursos realizados na licença capacitação poderão ser averbados para o Adicional de Qualificação, desde que apresentados ao setor responsável pela gestão do AQ e que estejam de acordo com os requisitos desta Portaria. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 14 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 6º Os cursos realizados no exterior somente produzirão efeitos para fins de Adicional de Qualificação após homologados pelo órgão competente.~~

~~Art. 7º O integrante das carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público cedido com fundamento nos incisos I e II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o Adicional de Qualificação, salvo na hipótese de cessão para órgão da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.~~

~~Art. 8º O Adicional de Qualificação por ações de treinamento integrará a base de cálculo da contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei n.º 8.112/1990, mediante opção do servidor, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004.~~

~~Art. 9º Compete ao Secretário Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, decididos os casos omissos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de julho de 2016.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS